



TC 019.058/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	17962/2021	1ª Câmara	26/10/2021	37/2021	110
Apreciação de recurso	-	-	-	-	-
Correção de erro material	-	-	-	-	-
Outros (determinação/recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF do responsável	X			
Grafia do valor do débito		X		Na tabela inserta no item 9.10 há erro de grafia do debito datado de 22/9/2011 (R\$ 3.500,00), eis que o valor correto do debito seria R\$ 35.000,00.
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			



Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

2. O processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor do então prefeito de Barra do Corda/MA, Manoel Mariano de Sousa; da Coordenadora-Geral de Contabilidade, Maria Edilma Ferreira Miranda; da Secretária Municipal de Saúde, Olinda Costa Trovão; do Secretário de Finanças, Pedro Alberto Telis de Sousa; e da Chefe de Setor, Sandra Elena Telis de Sousa, em razão de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2010 a 2012;
3. Por meio do Acórdão 17962/2021 – TCU – 1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Olinda Costa Trovão, Pedro Alberto Telis de Sousa, Maria Edilma Ferreira Miranda e Manoel Mariano de Sousa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia discriminada no item 9.6 do referido *decisum* e, por meio do item 9.10, fixou novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Barra do Corda-MA efetuasse o recolhimento das quantias especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde.
4. Atesto que foi identificado erro material no item 9.10 do acórdão referido, especificamente na grafia do débito datado de 22/9/2011 (R\$ 3.500,00), eis que o valor correto do débito seria R\$ 33.500,00, conforme se verifica no item “e” da instrução da unidade técnica acostada a peça 106 dos autos e no ofício de citação da Prefeitura de Barra do Corda - MA (peça 56).
5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover a correção do valor do débito datado de 22/9/2011, constante da tabela inserta no item 9.10 do Acórdão 17962/2021 – 1ª Câmara, sessão de 26/10/2021, Ata nº 37/2021, de R\$ 3.500,00 para R\$ 33.500,00.

Brasília, em 5 de novembro de 2021

(Assinado eletronicamente)
Mariana Delgado Torres
Mat. 5075-0